



CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2022

**Município do Porto Moniz & Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
de São Vicente e Porto Moniz**

OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO: Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por **MPM**, devidamente representado pelo seu Presidente de Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, como Primeiro Outorgante,-----

SEGUNDO: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, NIPC 511069910, com sede ao sítio do Pé do Passo, São Vicente, adiante designada por **AHBVSVP**, devidamente representada pelo seu Presidente da Direção, Senhor Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo, como Segunda Outorgante: -----

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do Artigo n.º 1 da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil; -----

Considerando que compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...) nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz tem desempenhado um papel preponderante na proteção de vidas e bens no Concelho de Porto Moniz, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública; -----

Considerando que as missões atribuídas à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz se revestem de interesse para a nossa população; -----

Considerando a finalidade de dotar as corporações de bombeiros com os meios financeiros suficientes para o cabal desempenho das suas funções; -----

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, e em especial de São Vicente e Porto



Moniz, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;-----

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis de bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, de seguros, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários; -----

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas ações; -----

Considerando que na presente data encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio; 1640/2004, de 25 de novembro e 65/2007 de 12 de fevereiro; -----

Entre os outorgantes e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Porto Moniz a **27 de janeiro de 2022**, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

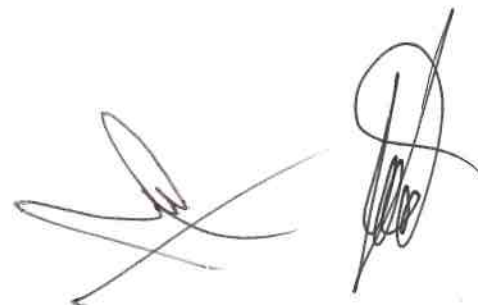
PRIMEIRA

Objeto do Protocolo / Contrato-Programa

1. O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objeto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à AHBVSVPM, como contrapartida de atividades a praticar durante o ano de 2022. -----

2. São objetivos deste Protocolo / Contrato-Programa: -----

- a) Apoiar a gestão e valorização da área agroflorestal, natural e patrimonial local; --
- b) Desenvolver atividades de identificação à escala local de zonas com risco de incêndio, risco de erosão, e desertificação que possam contribuir para o controlo das mesmas ou para a adequada gestão dos recursos naturais (água, solo, vegetação) e ocupação humana; -----



- c) Mobilizar a comunidade local de produtores agroflorestais num esforço coordenado de combate aos incêndios florestais, à erosão e à desertificação biofísica e consequente criação de atividades económicas inovadoras. -----

SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo / Contrato-Programa, tem início no dia da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2022.-----

TERCEIRA

Colaboração genérica

Os dois Outorgantes acordam em manter uma postura permanente de troca de informação e colaboração relativamente a matérias que se prendam com as suas atividades, no âmbito da prevenção, pré-supressão, supressão de incêndios florestais e outras catástrofes, no sentido de assegurar um grau de coordenação adequado em matéria de planeamento. -----

QUARTA

Comparticipação financeira – Apoio a prestar pelo MPM à AHBVSVPM

1. A participação financeira do MPM à AHBVSVPM terá um montante anual de 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros). -----
2. O montante indicado no número anterior poderá ser alterado, por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem; -----
3. Para atribuição da participação financeira, referida no número 1 desta cláusula, proceder-se-á da seguinte forma: -----
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado, em conta bancária a designar pela AHBVSVPM, a quantia de 11.250,00 € (onze mil duzentos e cinquenta euros).-----
4. Às obrigações decorrentes das atividades realizadas pela AHBVSVPM, será concedido um apoio, no montante de 12.000,00€ (doze mil euros) para a execução do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira (POCIF 2022), previsto para o período compreendido entre 15 de junho a 31 de dezembro de 2022;-----

5. A comparticipação complementar prevista no ponto anterior só será devida se o programa for efetivamente realizado; -----
6. Será atribuído um apoio complementar de €5.000,00 (cinco mil euros) destinado à atualização dos salários dos bombeiros profissionais; -----
7. O valor complementar a atribuir no ponto anterior, só será transferido se as restantes entidades envolvidas no pagamento das respetivas atualizações, designadamente, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e a Câmara Municipal de São Vicente, tiverem transferido a sua parte deste pagamento; -----
8. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros a assumir nos termos dos números 1, 3, 4 e 6 desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2022, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 74/2022 e o compromisso n.º 243/2022.-

QUINTA

Comparticipação logística – Apoio a prestar pelo MPM à AHBVSVPM

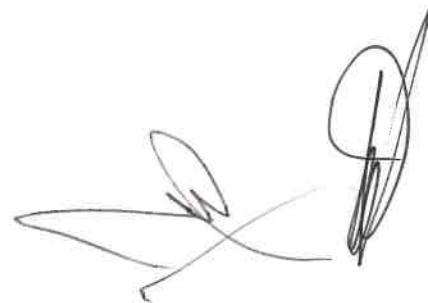
Esta comparticipação será efetuada em artigos de higiene e limpeza, a serem fornecidos trimestralmente de acordo com solicitação a efetuar pela AHBVSVPM, no primeiro mês do respetivo trimestre, para uso exclusivo na Delegação da AHBVSVPM sediada no Sítio da Santa – Porto Moniz. -----

SEXTA

Apoio a prestar pela AHBVSVPM ao MPM

No quadro do presente Protocolo / Contrato-Programa a AHBVSVPM prestará apoio ao MPM nos termos seguintes: -----

1. Na cedência de informação cartográfica ou estatística de índole florestal, nomeadamente relatórios de ocorrência de incêndios, que possam ser de utilidade para a realização das atividades desenvolvidas pelo MPM; -----
2. Ações relacionadas com a Defesa da Floresta, nomeadamente ações de silvicultura preventiva, vigilância, limpezas em áreas florestais, prevenção e deteção de incêndios florestais sempre que estas sejam efetuadas pelo MPM; -----
3. Ações de formação, sensibilização e divulgação relacionadas com a Defesa da Floresta contra incêndios, sempre que estas sejam planeadas e efetuadas pelo MPM; ----
4. Operações de testagem de bocas de incêndio existentes no Concelho; -----
5. Ações de limpeza e desobstrução de vias e outras; -----
6. Apoio técnico e logístico em eventos municipais. -----



SÉTIMA

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM: -----
 - a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; -----
 - b) Apoiar logisticamente a AHBVSVPM, mediante solicitação por escrito; -----
 - c) Acompanhar a realização das atividades promovidas pela AHBVSVPM, fazendo-se representar por um técnico designado para o efeito ou por um elemento do executivo. -----
2. Compete à AHBVSVPM: -----
 - a) É da exclusiva responsabilidade da AHBVSVPM a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo, de acordo com o objetivo visado; -----
 - b) A AHBVSVPM deverá entregar sempre que necessário as declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças; -----
3. A não entrega dos documentos indicados no número anterior do presente artigo, ou não cumprimento do determinado na presente cláusula, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa, com a perda de subsídio enquanto a AHBVSVPM se mantiver em falta: -----
 - a) – Após a entrega dos documentos em falta ou cumprimento do clausulado, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroativo do subsídio já perdido. -----
4. A AHBVSVPM deverá possuir um corpo de 8 bombeiros no destacamento, preferencialmente oriundos do Concelho do Porto Moniz, garantindo um serviço permanente (24 horas diárias): -----
 - a) O não cumprimento do número 4 desta cláusula implica a suspensão parcial do Protocolo, com atualização/redução do montante a transferir mensalmente para a AHBVSVPM, fixando-se o mesmo em 2.000.00€ (dois mil euros); -----
 - b) Com o cumprimento do número 4 desta cláusula reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte, mas sem pagamento retroativo do subsídio já perdido.

OITAVA

Conformidade das contas

1. AHBVSVPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais, acompanhadas da declaração assinada por um técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare,

expressamente, que não existem despesas confidenciais, em cumprimento de disposições legais aplicáveis;-----

2. As contas anuais serão entregues no prazo de quinze dias a contar da sua aprovação; -
3. A existência de despesas confidenciais e o não cumprimento das cláusulas anteriores, implica a denúncia automática do presente Protocolo / Contrato-Programa; -----
4. O MPM pode, em qualquer altura, fazer acionar mecanismos de fiscalização e controlo das contas da AHBVSVPM.-----

NONA

Acompanhamento e execução do Protocolo / Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos; -----
2. A AHBVSVPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas, no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa.-----

DÉCIMA

Resolução do Protocolo

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique: -----

- a) O não cumprimento do presente Protocolo / Contrato-Programa; e/ou, -----
- b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Produção de efeitos

1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura. -----
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria. -----

O presente Protocolo / Contrato-Programa foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

Paços do Município de Porto Moniz, aos 31 dias de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

O Presidente da Direção da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz,



Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo

